



LEI Nº 848/2021

“Institui no Município de Sarzedo-MG, o Programa “PRODUTOR DE ÁGUA”, e autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro, preferencialmente, aos proprietários rurais e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “PRODUTOR DE ÁGUA”, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade das águas no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. Este programa será priorizado na área rural, podendo também ser incluso na área urbana.

Art. 2º O programa é regulamentado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Ficarão responsáveis pela elaboração do Programa: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Planejamento, os Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, como Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), em observância e cumprimento da Lei Municipal nº 738/2018, e, posteriormente, a apresentação do mesmo.

Parágrafo único. Será criado um fundo específico para gerir os recursos do Programa.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos habilitados que aderirem ao Programa Produtor de Água, através da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.



Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos, atendidos pelo programa, iniciará com a implantação de todas as ações propostas pela prefeitura e se estenderá por no mínimo quatro anos, mediante repasse anual.

Art. 5º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e aumento da cobertura vegetativas nas propriedades rurais e urbanas do município.

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com os governos do Estado e da União, entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Produtor de Água.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, após chamamento público dos proprietários rurais e urbanos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

